

EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Suprima-se os incisos VII e VIII do Art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime os incisos VII e VIII da nova redação dada pelo projeto ao art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007. O art. 50 estabelece condicionantes à alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, entre elas:

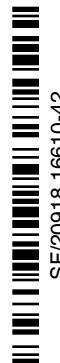
VII - à estruturação de prestação regionalizada; e

VIII - à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada.

Estes incisos colocam uma faca no pescoço dos Municípios, que serão obrigados a aderir à prestação regionalizada dos serviços de saneamento mesmo que não seja do interesse da população local, sob pena de perderem o acesso à fonte de financiamento imprescindível ao setor.

É sabido que os investimentos em saneamento básico são vultosos e têm retorno no longo prazo. Em todos os países do mundo, mesmo nos mais desenvolvidos, o acesso a fontes públicas de financiamento é crucial para expandir a infraestrutura necessária ao atendimento de toda a população.

No Brasil, onde os Municípios têm baixíssima capacidade de investimento e o sistema financeiro não oferece alternativa de financiamento de longo prazo a taxas de juros compatíveis ao crescimento econômico, a União é a única provedora viável de recursos. Condicionar o acesso a esses recursos à participação na prestação regionalizada enfraquece sobremaneira os municípios no momento de discutir os



termos de adesão com o governo estadual.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)



SF/20918.16610-42